

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **DECISÃO**

Processo n°: **0021689-42.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Banco Santander Brasil Sa
Requerido: Orlando Alexmovitz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

A petição de acordo foi firmada apenas pelo advogado do banco credor e pelo devedor.

Embora o devedor não tenha procurador nos autos e sua firma, bem por isso, tenha sido reconhecida na petição retro, não há uma razão clara para que o representante do banco credor não a tenha assinado, o que, não obstante, fica consignado, com ressalva de que, havendo poderes para transacionar na procuração de fls. 21 e fls. 79, a transação é homologada.

**HOMOLOGO O ACORDO** a que chegaram as partes, nos termos da petição retro, e determino a suspensão da execução enquanto se aguarda o cumprimento do ajuste, previsto para 08 de setembro de 2021.

Decorrido referido prazo, aguarde-se por trinta (30) dias e, no silêncio, será presumido o cumprimento da transação, extinguindo-se a execução com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Carlos, 05 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA